



INTER
FACES
CIENTÍFICAS

EDUCAÇÃO

ISSN IMPRESSO 2316-333X

ISSN ELETRÔNICO 2316-3828

Artigos de demanda contínua

OS CONCURSOS PÚBLICOS PARA O MAGISTÉRIO PRIMÁRIO NA PROVÍNCIA DA PARAHYBA DO NORTE (1835 – 1864)¹

Rose Mary de Souza Araújo²

RESUMO

O texto trata dos resultados de uma pesquisa acerca dos concursos públicos que foram efetivados na Parahyba do Norte entre 1835 a 1864. O objetivo foi analisar o processo de efetivação dos concursos para o magistério primário no contexto do movimento e constituição da formação de professores na Escola Normal paraibana. Tomam-se os referenciais de Edward Thompson (1981) e Antonio Gramsci (1989) para dialogar com as fontes documentais. Estas foram: Leis, decretos e regulamentos que tratam da educação escolarizada, mais especificamente sobre os concursos públicos tanto em nível local quanto nacional; Discursos e mensagens elaborados pelos presidentes da Província da Parahyba do Norte; Relatórios produzidos pelos diretores da instrução pública dirigidos aos presidentes provinciais: Produção jornalística local. O mergulho nessa documentação permiti-

tiu perceber que houve esforço do poder público paraibano em normatizar o ingresso dos professores no magistério primário pela via do concurso. Entretanto, as evidências apontaram que a prática efetiva desses concursos esteve articulada com os interesses de grupos políticos locais e assumiu o caráter de “habilitação” ao mesmo tempo em que se discutia a formação do professor.

PALAVRAS-CHAVE

Concurso Público. Instrução Primária. Formação de Professores.

1. Este texto foi produzido a partir do levantamento de dados de uma pesquisa realizada no período de 2011-2012 através do Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC/CNPQ/UFPB.

ABSTRACT

The work deals with the results of a research about the public procurement that were effected in Northern Parahyba between 1835-1864. The objective was to analyze the process of realization of competitions for primary teaching in the context of movement and establishment of teacher training at the Normal School of Paraiba. Was taken as reference Edward Thompson (1981) and Antonio Gramsci (1989) to engage with the documentary sources. These were: Laws, ordinances and regulations dealing with school education, more specifically on public procurement both local and national level; Speeches and messages produced by the presidents of the Province of Northern Parahyba; Reports produced by

the directors of public instruction directed at provincial presidents: local journalistic production. Deepen this documentation allowed us to realize that there was government of Paraiba effort in regulating the entry of teachers in primary teaching by means of competition. However, the evidence showed that the effective practice of these contests was articulated with the interests of local political groups and assumed the character of “empowerment” while we were discussing that teacher training.

KEYWORDS

Public Procurement. Primary Education. Teacher Training.

RESUMEM

El documento trata de los resultados de una encuesta sobre la prueba pública que se han efectuado en Paraíba do Norte entre 1835-1864. El objetivo es finalizar el proceso de realización de los concursos para la enseñanza primaria en el contexto de la circulación y del establecimiento de la formación docente en la Escuela Normal de Paraíba. Se convierte en el punto de referencia de Edward Thompson (1981) y Antonio Gramsci (1989) para el diálogo con las fuentes documentales. Estos fueron: Las leyes, ordenanzas y reglamentos relativos a la educación escolar, más concretamente, en materia de prueba pública, tanto a nivel local como nacional. Discursos y mensajes fueron producidos por los presidentes de Paraíba de la Provincia Norte, y redactados informes por direc-

tores de la instrucción pública, dirigidos a los presidentes provinciales. El buceo en esta documentación ha permitido darse cuenta de que no había esfuerzo gubernamental de Paraíba, para la regulación de la entrada de los maestros de enseñanza primaria por medio de la competencia. Sin embargo, la evidencia mostró que la práctica efectiva de estos concursos, se articuló con intereses de los grupos políticos municipales y asumió un carácter “facilitador”, a la hora de la contratación del profesorado.

PALABRAS CLAVE

Prueba Pública. Educación Primaria. Formación del Profesorado.

1 INTRODUÇÃO

A historiografia paraibana no campo educacional, nos últimos anos tem avançados nos estudos e pesquisas acerca da instrução primária tanto pública quanto particular efetivada na Província, sobretudo nos oitocentos. Entretanto ainda existem silêncios que precisam ganhar voz e até mesmos outros fatos, necessitam ser revisitados na busca de novas ressignificações. Entre outros se optou por investigar os concursos públicos para o magistério primário realizados na Parahyba do Norte no momento em que os gestores públicos discutiam a necessidade de implantar uma escola normal. A implantação dessa escola tinha como meta primordial melhorar e modernizar as atividades instrucionais das escolas primárias.

No sentido de preservação e memória dos processos educacionais que ali foram efetivados, este texto busca desenvolver uma reflexão sobre o processo de normatização e efetivação dos concursos públicos para o magistério primário no contexto em que se discutia a formação de professores na Escola Normal da Parahyba do Norte no período de 1835 a 1864. Sabe-se que neste período ocorreram discussões e propostas de formação de professores, publicações de legislações que trataram tanto do concurso público quanto da instrução pública. A data inicial refere-se ao momento em que foram encontradas as primeiras informações acerca dos concursos e da formação de professores e, finalizando em 1864, o ano da criação da primeira escola normal paraibana.

As análises apresentadas ao longo do texto se encontram ancoradas nos referenciais interpretativos de Edward Thompson (1981) acerca do papel das evidências na construção do conhecimento histórico e de Antonio Gramsci (1989) no sentido de entender as forças sociais em jogo na Parahyba do Norte e suas respectivas intenções de promover os concursos públicos.

O corpo documental utilizado está composto por: leis, decretos e regulamentos produzidos e publicados no período em estudo que tratam da instrução pública, mais especificamente sobre os concursos públicos tanto em nível local quanto nacional; discursos e mensagens elaborados pelos presidentes da Província da Parahyba do Norte que foram encaminhados à Assembleia Legislativa; relatórios produzidos pelos diretores da instrução pública dirigidos aos presidentes provinciais; produção jornalística local.

Sintonizando com os referenciais teóricos elaborados por Thompson e Gramsci, adotou-se como diretriz metodológica o diálogo entre as fontes documentais e os elementos conceituais, a articulação do singular com o geral no esforço de encontrar os nexos intrínsecos e ao movimento histórico da educação brasileira e paraibana em sua totalidade. Essa se faz necessária no sentido de não perder de vista as peculiaridades locais, ou seja, uma estrutura oligárquica alicerçada nas práticas clientelísticas e patrimonialistas, articulada com o projeto nacional civilizador e modernizador.

O debruçar sobre as fontes documentais consistiu num esforço cuidadoso, buscando as características, significados e intencionalidades acerca do concurso público para o magistério primário na realidade paraibana, em condições espaço-temporais, confrontados pelo olhar do presente, a partir de um grande desafio metodológico: articular as particularidades com os dados mais globais da história da educação, ancorando-se no pressuposto de que o conhecimento histórico assume o caráter provisório e limitado.

Finalmente, esse caminho metodológico possibilitou em parte, o preenchimento de lacunas e a comparação entre fatos e processos históricos, bem como apontou elementos, evidências que permitiram o diálogo entre o que foi estabelecido pelo

poder público local para o concurso público e com o movimento e constituição da formação de professores na Parahyba do Norte

2 A PRESCRIÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

A reconstituição dos concursos públicos na Parahyba do Norte, em nível da prescrição, tem como objetos e fontes centrais a legislação local e nacional referente à instrução pública paraibana entre os anos de 1835 a 1864. Essa construção foi possibilitada mediante uma das contribuições de Thompson (1981), ou seja, a compreensão de que tanto a legislação como outros documentos, são “evidências históricas” que permanecem como testemunhas de fatos e processos sociais de cada época em que são geradas. Portanto,

Os fatos estão ali, inscritos no registro, com determinadas propriedades, mas não implica, de certo, uma noção de que esses fatos revelam seus significados e relações (conhecimento histórico) por si mesmos, e independente dos procedimentos teóricos. (THOMPSON, 1981, p. 37).

Com isso entende-se o quanto é importante se inclinar para as provas documentais de um determinado fato sem descartar a mensagem implícita nesses documentos, uma vez que podem revelar uma riqueza de significados, informações adormecidas, independentes dos procedimentos teórico-metodológicos utilizados.

Sabe-se que por meio do Ato Adicional de agosto de 1834, cabia ao presidente de cada Província a responsabilidade de criar estabelecimentos de instrução pública e cargos que se fizessem necessários para o desenvolvimento da mesma. Entretanto, as dinâmicas sociais de cada Província estavam sob as orientações, as determinações e os interesses políticos da Corte, conferindo assim, uma descentralização político-econômica centralizada no poder monárquico.

Cumprir destacar que as análises de Miriam Dolnikoff (2005) mostram que o referido Ato Adicional foi um instrumento necessário para possibilitar um arranjo institucional entre as elites locais, os governos provinciais e o governo central, com vistas à manutenção da ordem monárquica. Esta estava enfraquecida, abalada em função da diversidade de conflitos regionais que vinham tomando força, sobretudo no nordeste brasileiro.

As análises de Lewin (1993) sugerem que esses setores na província paraibana de época estavam sob controle e orientação de grupos familiares, com vistas à ampliação e manutenção do poder político e econômico. Tem-se revelado que a “conjuntura da Parahyba do Norte, ora dinamizada pelo centralismo político³, mantinha uma estrutura político-econômica patriarcal caracterizada pela grande propriedade de base escravagista” (ARAÚJO, 2010, p. 16).

Cumprir ressaltar que, do ponto de vista econômico, os estudos realizados por Lewin (1993) e Gurjão (1999) mostram que a sociedade paraibana vinha ganhando destaque no cenário nacional devido à larga produção e exportação do açúcar. Ainda, Gouvêa (2008, p. 21) observa que esse fato foi muito importante para ajustamento político do Brasil na conjuntura de então, assim se referiu:

Os principais setores, na região Nordeste do país, desempenharam um papel crucial em favor do processo de ajustamento político em curso no Brasil nas décadas de 1820 e 1830. Essa região tem um forte papel na economia do país graças à importância da exportação do açúcar ali produzido em um período de alta dos preços desse produto nos mercados internacionais [...].

Quanto à questão educacional, tomando as legislações que foram produzidas entre 1835 a 1864, pode-se considerar que o poder público local, em termos legais, esforçou-se em dar uma organicidade à instrução pública e a normatizar o concurso para o provi-

3. Importa ressaltar que esta característica administrativa era comum as demais províncias brasileiras.

mento das escolas primárias da Parahyba do Norte. Esforço esse que estava concatenado com o processo de construção do estado-nação brasileiro ancorado nos princípios da modernidade.

A primeira legislação referente à instrução pública que se tem notícia é a Lei de nº 116 de 19 de maio de 1835, quase um ano depois da publicação do Ato Adicional de 1834. Nessa lei, ao lado da criação de algumas “aulas de primeiras letras”, tratou do concurso público para o magistério, por meio do artigo segundo, da seguinte forma: “Os professores acima indicados serão nomeados na conformidade da Lei de 15 de outubro de 1827, devendo o prazo marcado para o concurso ser de 70 dias pelo menos” (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 15).

A lei de 1827 a que se refere o artigo acima trata do primeiro esforço legal do Brasil independente em se firmar como controlador e responsável pela instrução primária brasileira. Na perspectiva de dar visibilidade ao objeto em estudo, faz-se necessário aqui destacar os seguintes artigos:

Art. VII – Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados, publicamente, perante os presidentes, em Conselho: e estes proverão o que for julgado mais digno, e darão parte ao governo para sua legal nomeação.

Art. VIII – Só serão admitidos á aposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiveram no gôzo de seus direitos civis e políticos, sem nota na regularidade de sua conduta. (MELLO, 1956, p. 25-27).

Cogita-se que a origem normatizante dos concursos públicos para o exercício do magistério primário, esteja no citado Artigo VII. Mediante a necessidade dos estados modernos de expandir a escolarização, as províncias brasileiras, gozando de certa autonomia, além de legislar sobre a instrução primária, passaram a dar organicidade à prática do concurso para o provimento das escolas primárias. Nessa perspectiva, em 1837, o presidente paraiba-

no Bazilio Quaresma Torreão no dia 6 de maio decretou a Lei de nº 20, que tratava da organização da instrução pública. Dentre outras medidas, o legislador deu maior ênfase ao concurso público para prover as escolas primárias, normatizando-o da seguinte forma:

Art. 1º – As aulas de primeiras letras serão providas por exames públicos perante o Presidente da Província, precedendo Editais em todos os Municípios pelo menos sessenta dias antes do dia marcado para o Concurso. A disposição deste artigo não prejudica o disposto no artigo 2o da Resolução da Assembléia Geral de 20 de Junho de 1834.

Art. 2º – Dentro do dito prazo os opositores se habilitarão perante o Presidente da Província, com documentos que provem: 1o terem de vinte e um anos de idade para cima, sendo casados, e de vinte e cinco se forem solteiros: 2o acharem-se no gozo de seus direitos políticos e civis; apresentando folha corrida: 3o terem regularidade de conduta tanto civil, como moral; a prova desta última circunstância será por atestado da Câmara Municipal e do pároco, a cujo termo, e freguesia pertencer o opositor.

Art. 3º – Terminado o prazo marcado, o Presidente da Província assegurará o dia do concurso; nomeando para examinar os opositores a dois professores ou duas pessoas inteligentes nas matérias de exame; havendo dois ou mais opositores a uma mesma cadeira será preferido [no caso de igual capacidade] o casado ao solteiro, o domiciliário do lugar ao que não for: isto mesmo será observado com as opositoras às cadeiras de meninas. (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 16).

Atentando para as exigências impostas aos candidatos expressas no Art. 2º, ficou evidenciado que apenas pessoas do sexo masculino tinham acesso ao exercício do magistério. Além dessa evidência encontrada, outros dois aspectos merecem destaque. O primeiro refere-se à preocupação do legislador com a conduta dos professores públicos, revelando a dimensão moralizante no processo educativo. Dos seus vinte e um artigos, três normatizaram o concurso e doze estabeleceram a conduta dos docentes. O segundo está relacionado com a questão da formação docente.

O mencionado gestor em seu discurso no mês de janeiro de 1837, à medida que criticou a situação das escolas e a prática dos professores, defendeu a necessidade de implantar a formação cultural, intelectual e pedagógica dos professores primário por meio das escolas normais (ARAÚJO, 2010, p. 140-141). Entretanto, ao dar organicidade a instrução pública primária local por meio da Lei de nº 20 de 1837, nada estabeleceu referente a questão, apenas editou o concurso para o provimento das escolas primárias. Portanto, fica elucidativa aqui uma situação de permanência, sinalizando a contradição entre o discurso e prática.

Seguindo o itinerário, em 1853, foi encontrada a Lei nº 11 de 15 de outubro estabelecendo, de forma evasiva, a realização de concurso apenas para a cidade de Sousa. Entretanto, não deixou claro qual a clientela alvo, como também os critérios para o processo seletivo. Até o final da investigação não foi encontrada nenhuma evidência da sua realização. Assim foi determinado o concurso:

Art. 1º Os exames para as cadeiras de instrução primária do sexo feminino da 3ª Comarca far-se-ão na vila de Souza, se ela concorrerem pretendentes da mesma Comarca.

Art. 2º Os referidos exames serão feitos ante a Comarca Municipal, sendo os examinadores da nomeação do Presidente da Província.

Art. 3º O ato de exame será escrito pelo secretário da Comarca, assinado por ele, Presidente e examinadores e remetido ao Governo da província.

Art. 4º Se concorrem as referidas cadeiras pessoas residentes em outra qualquer parte da província, serão admitidos exames na capital, sendo estes feitos no mesmo prazo e segundo as leis em vigor.

Art. 5º O concurso será marcado pelo Presidente da Província ante quem concorrerão os habilitados de todos os pretendentes. (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 32).

Observou-se que enquanto na Parahyba do Norte se discutiam a formação dos professores e normatizavam concursos, condutas e ordenados dos professores, Couto Ferraz publicou um novo

regulamento da instrução primária e secundária do Município da Corte por meio do Decreto nº 1.331 de 17 de fevereiro de 1854. Neste, dedicou um capítulo com trinta e três artigos sobre as condições para o ingresso no magistério primário. Dentre outras determinações, estava o concurso público, similar ao que vinha sendo prescrito na sociedade paraibana.

Já a Lei de nº 178 de 1864 que reformulou a instrução pública, trouxe um elemento novo, a criação de uma escola normal que segundo Araújo (2010, p. 164) sequer chegou a funcionar e foi alvo de duras críticas entre os gestores locais. A referida legislação estabelecia que o concurso público fosse realizado, caso não tivesse pessoal habilitado na escola normal. Caso contrário, previa as nomeações apenas em caráter provisório sem a necessidade do exame.

Art. 19 – As nomeações interinas para reger as cadeiras vagas do ensino primário, ou para substituir algum professor em seu impedimento, recairão de preferência sobre pessoas, que tiverem completado o curso de estudos na escola normal, sem que seja preciso exhibir mais prova alguma de habilitação.

§ 1o – Na falta de pessoa habilitada na escola normal a substituição de qualquer professor poderá recair em algum, que for julgada habilitado pelo Diretor. A regência interina das cadeiras vagas porém somente será confiada a aquele, que for plenamente aprovado em prévio exame de habilitação.

§ 2o – Todas essas nomeações interinas serão feitas pelo Presidente sob proposta do Diretor. E o professor interino perceberá dois terços dos vencimentos, que percebia o professor, a quem substituir, ou cuja cadeira vagou. (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 46-47).

Com base nas informações encontradas, ficou evidenciado que a província paraibana na primeira metade do século XIX passou a exercer o controle sobre o provimento das escolas primárias, por meio da normatização do concurso público. Na prática, como foi efetivado e que significação assumiu o concurso público para o exercício do magistério primário?

3 A PRÁTICA DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Como visto, o concurso público foi normatizado em vários momentos como mecanismo de ingresso do pessoal no magistério primário. A questão que se coloca agora é a de saber como se deu a sua efetivação em termos da prática. Reforçando a ideia da formalização dos concursos para o magistério primário, em 1839 o presidente da província, João José de Moura Magalhaens, apontou em seu discurso a proposta de gratificação e castigos para se obter bons mestres, como também, propõe a criação de concurso público para o preenchimento de vagas nas “cadeiras de primeiras letras” existentes em várias localidades da Província:

Achão-se vagas as Cadeiras de primeiras Letras de Meninos da Villa do Conde, Piancó, Pombal, Povoação de Sant’ Anna do Congo, e de Meninas da Villa Real de S. João; e para ellas ainda não appareceram oppositores. O Governo mandou publicar novos editaes, e espera, que brevemente essas Cadeiras sejam preenchidas. Convem, senhores, que delibereis sobre a jubilação, concedida ao Professor Publico de primeiras Letras da Cidade Alta, á fim de que tenha lugar o provimento da Cadeira, e não padeça o ensino Publico. (PARAHYBA DO NORTE, Falla, 1839, p. 5).

No primeiro momento foi revelado o esforço do poder público de normatizar o concurso para o ingresso no magistério primário. Entretanto alguns indícios sugerem que o mesmo não exercia atração à população local. Em 1842, o gestor provincial Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, tornou pública sua posição com relação às diversas cadeiras vagas espalhadas nas cidades paraibanas ao mesmo tempo os possíveis resultados de concursos. Assim se referiu:

Ha vagas cinco cadeiras de 1.^a letras, e estão providas interinamente as de Piancó, Pombal, Cabaceiras, e Pilar, por não haverem á ellas pretendentes, ou terem sidos reprovados os que se apresentarão á concurso. De conformidade com o artigo 16 da Lei de 8 de novembro do anno passado aposentei as professoras do Pillar, Campina, e Pombal, e o Professor do Tambaú, e demitti todos os mais das Cadeiras supprimidas, que não requererão licença dentro do prazo marcado. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1842, p. 12).

Tendo em vista os problemas crônicos na instrução pública primária, o presidente Pedro Rodrigues tentou para a necessidade de revisar o regulamento das escolas primárias de modo que as mesmas entrassem em harmonia com o sistema de ensino dito moderno. Em 1848, João Antônio de Vasconcellos, na condição de presidente, lembrou que a instrução primária é um direito constitucional garantido, relatou as dificuldades de encontrar um pessoal habilitado para prestar concurso para o magistério e anunciou que o governo tem contratado professores interinamente, com base no Art. 17 da Lei de nº 20 de 1837: “O Presidente dará providências afim e que nos impedimentos temporários dos professores não fiquem os seus alunos privados do ensino” (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 18).

Vale a pena registrar que em seu relatório elaborado em 1848, o mencionado presidente destacou a necessidade da criação de uma diretoria da instrução pública, para inspecionar as aulas públicas e particulares e informar o governo sobre o funcionamento das mesmas. Essa medida concretizou-se apenas em 1854, tendo como seu primeiro diretor, o Sr. Manrique Vitor de Lima.

Outro aspecto recorrente na documentação revisitada foi a apresentação do panorama caótico do ensino público e particular. Este de um modo geral, na visão dos gestores públicos, se encontrava em completo estado de abandono e de atraso. O mais agravante era o fato de que os professores em exercício, além de despreparados para a prática do magistério, estavam em condições de trabalho precárias. Assim se expressou o presidente João Capistrano Bandeira de Mello:

Sendo tão diminutos os ordenados dos Professores, não sendo facil retribui-los, como fora de justiça, a es-tabelidade foi a moeda, sem duvida que se descobrio para compensar com certa equidade a insuficiencia da paga effectiva em numerario. Com a vitaliciedade, ainda assim, é difficil encontrar homens sufficientemente habilitados; sem ella, parece que o magisterio seria o ultimo recurso da incapacidade. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1854, p.12).

Manrique Victor de Lima, na qualidade de Diretor da Instrução Pública, concordou que desde 1852, muita coisa havia melhorado, entretanto não foi suficiente para alterar significativamente a situação de precariedade do ensino local. Nesse sentido sugeriu algumas medidas para sua reorganização. Dentre outras: separação das salas de aula das casas dos professores, novos concursos para o provimento e permanência dos professores em sala de aula e a elevação do ordenado dos professores.

Foi possível observar que mesmo com todo esforço normativo do poder público para o provimento no magistério primário, muitos professores eram admitidos sem o mínimo de habilidade exigida para o referido exercício, que no caso da Parahyba do Norte, bastava ler e escrever. Diante dessa situação, Manrique Victor de Lima, sugeriu ao presidente da província que reorganizasse o modo de provimento no ensino primário, a saber: aqueles professores que entraram pela via do concurso público e que não apresentavam as habilidades necessárias para as atividades instrucionais deveriam ser submetidos a novos concursos e uma vez aprovados continuariam no cargo, no caso da não aprovação seriam jubilados.

A instrução publica particularmente primaria, existia n'esta Província em hum perfeito estado d'abandono; as escolas de primeiras letras regidas em grande parte por Professores ineptos, alguns até de pessimo comportamento moral, achavão-se dispersas pelas Villas e Povoações sem que huma vigilante e inspecção mantivesse no exacto cumprimento de suas obrigações [...]. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1854, p. 41).

O então Diretor demonstrou claramente o seu descontentamento e desapontamento com a prática efetiva dos concursos públicos. Em seu relatório encaminhado ao presidente da província, José Rodrigues denunciou a forma de como esses vinham sendo realizados. O trecho transcrito abaixo revela como esses eram efetivados na sociedade paraibana.

O concurso he entre nós a forma adotada. Fixado o prazo legal, habilitação não os hábeis, mas os que apenas sabia ler e escrever, e mal; digo o mal não porque

balbuciassem lendo, ou figurassem mal os caracteres da escrituração, mas porque era incapazes de escrever sem erros notáveis o mais simples periodo, e ainda mais de o analisarem segundo os preceitos gramaticais; no predito prazo de 70 dias antes do Regulamento vigente, applicavão-se com todo o afan a aprender algumas definições de gramatica, de arithmetica e de geometria, e quando sabião dizer o que he hum triangulo, hum verbo activo ou neutro, hum numero abstracto ou concreto reputavão-se assas habilitados para serem examinados e aprovados para mestres nestas disciplinas, e erão confirmados nesta opinião pelos que os leccionavão que de ordinario pouco mais entendião d'estas materias, e finalmente na ocasião dos exames erão interrogados por aquellos mesmos que os havião leccionado e que d'ante mão lhes assignavão sua approvação. O Governo assistia aos exames, testemunhava a forma por que fazia, aquilatava perfeitamente o merecimento dos candidatos; mas a consideração alias fundada de que ninguém mais habilitado se propunha a hum tal emprego, a necessidade de prover a Cadeira, junta a persuasão de que mais valia provel-a não bem do que conserval-a vaga, approvação dos examinadores, hum empenho, etc. fazião com que fosse nomeado Professor vitalicio hum dos oppositores que nem sempre era o melhor entre os mais competidores. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1854, p. 44).

Pode-se observar no relato acima referência à prática clientelística, envolvendo o processo de provimento nas escolas primárias, que por sua vez fica revelada a interferência das lideranças políticas. O diretor da instrução pública, Manrique Victor de Lima, além de denunciar o modo como o concurso era efetivado na prática, mostrou-se, também, preocupado com a forma pela qual vinha sendo habilitado o pessoal para o exercício do magistério, enfatizando que as escolas primárias vinham sendo ocupadas por professores sem qualificação adequada para o magistério. Ressalta-se que a habilitação pedagógica proporcionada na escola normal, objeto central nos discursos oficiais, apenas vai se realizar trinta e um anos depois, por meio da sua implantação em 1885. Acreditava que a instrução pública no Brasil carecia de uma longa reestruturação, cabendo ao Governo Central dar uma direção comum, que atendesse de forma igualitária aos diversos problemas educacio-

nais existentes e recorrentes nas demais províncias brasileiras.

No ano de 1859, encontram-se mais denúncias que vêm corroborar com as considerações impressas nos relatórios elaborados pelo diretor da Instrução Pública. Além da interferência do patronato político nas questões educacionais, o nepotismo foi outra prática que se fez presente no âmbito educacional na sociedade paraibana oitocentista, em específico no provimento das escolas primárias. O nepotismo foi evidenciado pelo presidente da província Dr. Ambrozio Leitão da Cunha como um grande mal para instrução pública. Essas práticas, ainda presentes nos dias atuais, fragilizavam e descaracterizavam os processos educativos no cotidiano das escolas primárias espalhadas pela Província da Parahyba do Norte.

O nepotismo, senhores, lembrando por via de regra entre nós na concessão dos cargos públicos, não pode ser esquecido no provimento das cadeiras. É por tanto outro grande mal, que cumpre remover em bem da instrução da mocidade. Ha cargo, cujo provimento exija maior atenção e escrupulo, do que o de professor; porque em nenhum outro os resultados de uma escolha teem alcance de tanta ponderação. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1859, p. 9).

Ambrozio Leitão se mostrou preocupado com as condições de trabalho e salariais dos professores. Vislumbrando uma melhoria desta situação, propôs a criação de uma caixa econômica dos professores públicos para garantir benefícios aos professores e suas famílias em caso de morte. Ao lado desta, sugeriu outras medidas, tais como: nomeação interina após realização de concursos para os professores que estavam em sala; professores seriam habilitados após cinco anos no exercício do magistério desde que atestassem uma “boa conduta prática e moral”; vitaliciedade, vez que, estando provido numa “cadeira” por via de concurso e, comprovando bons serviços e “boa conduta moral”, seria considerado vitalício no cargo de professor público (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1859, p. 9-10).

As medidas propostas vêm confirmar a tese de que o professor na Parahyba do Norte oitocentista era formado pela prática no magistério primário, enquanto não se efetivava a escola normal. Portanto, as evidências levam a pensar que o concurso público para prover as escolas de ensino primário assumia o caráter de habilitação.

Encontrou-se um edital publicado no jornal *O Imparcial* do dia 16 de janeiro de 1861 que é digno de nota. Este edital tem como ponto central a prorrogação do concurso público para as cadeiras de primeiras letras do sexo feminino.

De ordem do Rvm. Sr. Director interino da instrução publica, se faz sciente que S Exc., o Sr. Presidente da província, á instancia do mesmo Rvm. Sr., dignou-se de espaçar por mais 30 dias o prazo marcado o concurso das cadeiras de primeiras letras do sexo feminino, que se achão vagas na província, cujo concurso já foi anunciado por edital de 13 de dezembro p. findo; e para que chegue a todos Ella publicada pela imprensa, e por editaes, na forma do costume. Secretaria da instrução publica da Parahyba 3 de janeiro de 1861. [...] o bedel, Laurindo Peregrino Bandeira de Mello.

O concurso apresentado no edital acima estava destinado apenas à clientela do sexo feminino, entretanto os dados encontrados mostram que predominava o gênero masculino, atuando no magistério primário (ARAÚJO, 2010, p. 123). O edital transcrito é uma forte evidência de que até o momento não havia candidata interessada no cargo. Talvez motivada pelas precárias condições de trabalho oferecidas e por outros aspectos valorativos que se faziam presentes na dinâmica social de época.

Diogo Velho Cavalcanti em seu relatório elaborado em 1861 demonstrou sua preocupação com aspectos recorrentes em relatórios anteriores, entre outros a carência de professores em várias localidades da província, a forma de ingresso no magistério e a falta de uma escola normal para preparar adequadamente os docentes para as escolas primárias. Com relação a este último aspecto, afirmou que

A primeira necessidade é, pois, instituir a pedagogia – criar o professorado – acerca do que nada temos; nem *escola normal*, propriamente dita, nem *escola modelo*, conforme a pratica de alguns paizes da Europa, [...] que consiste em dar aos alumnos das escolas communs, que mais aptidão e vocação manifestão, lições especiaes sobre a pedagogia, e principalmente em empregal-os nos exercicios das classes, a principio como *alumnos mestres*, e depois como *adjuntos*, até que paixão á professores effectivos, etc. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1861, p. 2).

Outro aspecto interessante acerca da prática do concurso público para o magistério primário foi uma alternativa indicada para coibir com o tipo de prática que vinha se dando. O presidente Sinval Odorico de Moura em seu Relatório de 1864 denunciou que a maioria do pessoal que vinha ingressando no magistério era aqueles que não tinham como conseguir outra atividade remunerada para sua sobrevivência. Assim, por meio do proteccionismo político, vinham assumido atividades do magistério sem as mínimas condições necessárias e exigidas para o referido cargo. Assim sendo, propôs:

Difícultem-se os concursos, saiba o professor muito mais do que aquillo, que deve ensinar, não se admittão provas de preferencia, antes das provas de habilitação, que a madraçaria não se verá animada, buscando o patronato para dar-lhe quarida em um santuário dedicado ao trabalho, á intelligencia e aos bons costumes. (PARAYBA DO NORTE, Relatório, 1864, p. 8).

Por fim, o diretor de instrução pública, João Florentino Meira de Vasconcellos, repudiou o patronato político que predominava nos concursos públicos, que por sua vez engendrava a “empregomania”, ou seja, “[...] quem não dispõe de recursos para a vida commercial, ou não possui escravos para arrotear a terra, entende somente dever viver á custa dos cofres públicos [...]”. (PARAYBA DO NORTE, Relatório, 1864, p. 8). Finalmente, ponderou que a prática equivocada e viesada dos concursos públicos convergia para a permanência e aprofundamento do estado decadente e precário da instrução pública na sociedade paraibana oitocentista.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento feito com as legislações disponibilizadas apresenta evidências de que existiram esforços do poder público paraibano em normatizar o ingresso dos professores no magistério primário pela via do concurso público. Possivelmente a origem da exigência do concurso público para o ingresso no magistério esteja na Lei geral do ensino de 15 de outubro de 1827 decretada por D. Pedro I. Vale ressaltar que a maioria das legislações que trataram do concurso na Paraíba oitocentista, seguiu todas as orientações estabelecidas na referida lei.

Como expressão de síntese provisória, pode-se afirmar que a prática do concurso público para o magistério primário, considerando as mensagens e relatórios dos gestores públicos locais dentro do recorte histórico estabelecido, foi atravessada pelo proteccionismo, patronato político, descaracterizando o processo educativo e, sobretudo, a coisa pública. Além das incongruências que marcaram aquela prática, atentando para os referenciais gramscianos, nomear professores sem concurso constituía-se num hábito que ajudava os governantes no resgate de compromissos políticos com amigos e correligionários para a manutenção do poder estabelecido.

Assim sendo, ao contrário do proclamado, a prática do mencionado instrumento de ingresso de docentes no magistério primário, os indícios sugerem que correu apenas para comprometer ainda mais a qualidade do ensino e para perpetuar os problemas crônicos da instrução pública primária. Por fim, entende-se que o concurso público vinha sendo utilizado como um mecanismo de formação docente pela prática no lugar da institucionalização da escola normal na Parahyba do Norte. Na verdade era uma forma parcimoniosa de se ter um quadro de professores necessário para expandir a instrução pública primária. A instalação e manutenção de uma escola normal exigiam grandes custos financeiros aos cofres públicos e, certamente os diri-

gentes locais não tinham interesse em promover a educação escolarizada para a população.

O mergulho naquela documentação permitiu perceber que houve esforço do poder público em normatizar o ingresso dos professores no magistério primário pela via do concurso público. Entretanto, as evidências apontaram que a prática dos concursos para o magistério na Parahyba do Norte esteve articulada com os interesses de grupos políticos locais – patronato e protecionismo político – e assumiu o caráter de “habilitação” ao mesmo tempo em que se discutia a necessidade da profissionalização docente numa escola normal.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Priscila Mikaelle C. de; ARAÚJO, Rose Mary de S. Concursos Públicos para o Magistério Primário na Parahyba Oitocentista: formar professores pela prática (1837- 1864). **Relatório Final do PIVIC/UFPB**, 2011-2012.

ARAÚJO, Rose Mary de Souza. **Escola Normal na Parahyba do Norte**: movimento e constituição da formação de professores no século XIX. João Pessoa: Tese de Doutorado, Centro de Educação/Universidade Federal da Paraíba, 2010.

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL – 1854 – Decreto n. 1.331 A – 17 de Fevereiro de 1854. Disponível em: <<http://www.histedbr.fae.unicamp.br>>. Acesso em: 10 jun. 2009.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

Edital. **O Imparcial**. Anno II, n.36, Parahyba do Norte, 16 jan. 1861.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O império das pro-**

víncias: Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

GURJÃO, Eliete de Queiroz. A Paraíba Republicana (1889-1945). In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. **Estrutura de Poder na Paraíba**. João Pessoa: Univer-sitária/UFPB, 1999, p. 53-95.

HOBBSAWM, Eric. **Sobre história**. São Paulo: Companhia da Letras, 1998.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

KRAPIVINE, V. **O que é o materialismo dialético?** Moscovo: URSS: Edições Progresso, 1986.

LEWIN, Linda. **Política e parentela na Paraíba**. Tradução de André Villalobos. Rio de Janeiro: Record, 1993.

MELO, José Octávio de Arruda. **História da Paraíba**: lutas e resistências. João Pessoa: A União/Sec, 1994.

MELLO, José Baptista. **Evolução do Ensino na Paraíba**. João Pessoa: Imprensa Oficial, 1956.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Falla com que o exm. presidente da provincia da Parahyba do Norte, o dr. João José de Moura Magalhaens, abriu a segunda sessão da 2.a legislatura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em o dia 16 de janeiro de 1839. Pernambuco, Tip. de M.F. de Faria, 1839. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 6 out. 2011.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório que á Assembléa Legislativa da Parahyba do Norte apre-

sentou na sessão ordinária de 1842 o excellentíssimo presidente da mesma província, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves. Pernambuco, Typ. de M. F. de Faria, 1842. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2009.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentíssimo presidente da província, o dr. João Capistrano Bandeira de Mello, na abertura da sessão ordinária em 5 de maio de 1854. Parahyba, Typ. de J. R. C. 1854. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 6 out. 2011.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório da Instrucção Pública – Directoria da Instrucção Pública em 03 de abril de 1854 [Manrique Victor de Lima] In: Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentíssimo presidente da província, o dr. João Capistrano Bandeira de Mello, na abertura da sessão ordinária em 5 de maio de 1854. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1854. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 6 out. 2011.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório apresentado a Assembléa Legislativa da Parahyba do Norte pelo presidente da província, o dr. Ambrozio Leitão da Cunha, em 2 de agosto de 1859. Parahyba, Typ. de J. R. C. 1859. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2011.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório da Instrucção Pública – Directoria da Instrucção Pública em 1 de março de 1861. [Diogo Velho Cavalcanti de

Albuquerque] In: Relatório com que o ill.mo e ex.mo snr. barão de Mamanguape recebeu do ill.mo e ex.mo snr. dr. Luiz Antonio de Silva Nunes, a administração da província da Parahyba do Norte a 17 de março de 1861. Parahyba, Typ. de J. R. C., 1861. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2011.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte no dia 1 de outubro de 1864 pelo presidente, dr. Sinval Odorico de Moura. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1864. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2011.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório da Instrucção Pública – Directoria da Instrucção Pública em 31 de agosto de 1864 [João Florentino Meira de Vasconcelos] In: Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte no dia 1 de outubro de 1864 pelo presidente, dr. Sinval Odorico de Moura. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1864. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2011.

PINHEIRO, Antonio Carlos F.; CURY, Claudia Engler (Orgs). **Leis e Regulamentos da Instrucção da Paraíba no Período Imperial.** Brasília: INEP, 2004. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/estatisticas/cdeb_2004/PB.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2011.

THOMPSON, Edward Palmer. **A miséria da teoria ou um planetário de erros:** uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

Recebido em: 7 de Fevereiro de 2014
Avaliado em: 14 de Fevereiro 2014
Aceito em: 18 de Fevereiro de 2014

2. Doutora em Educação. Professora DFE/CE/UFPB; rosearaujo.ufpb@gmail.com